RESOLUÇÃO DISCIPLINAR – RD Nº 003/2026

Participação de atletas não inscritos pela equipe Uberaba City
Campeonato Amador de Sobradinho II 2026

A DIRETORIA DA LIGA ESPORTIVA DE SOBRADINHO II (LIESO), no uso de suas atribuições estatutárias e com fundamento no art. 10, inciso III, e seus §§ 1º e 2º, do Regulamento do Campeonato Amador de Sobradinho II 2026,

CONSIDERANDO que o art. 4º do Regulamento estabelece a obrigatoriedade de inscrição dos atletas na competição pelo site da LIESO;

CONSIDERANDO a súmula da partida REAL HOPE x UBERABA CITY, válida pela 9ª rodada, realizada em 1º de novembro de 2026, às 8h45, no Campo Neto, encerrada com o placar de 0 a 0;

CONSIDERANDO que o árbitro registrou no relatório a participação de atletas não inscritos pela equipe UBERABA CITY, mencionando o participante que utilizou a camisa nº 07 e outro referido como Rogério;

CONSIDERANDO que o art. 10, inciso III, determina a perda dos pontos da partida, com manutenção dos gols e reversão apenas dos pontos, bem como a eliminação da competição do jogador não inscrito;

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar à equipe UBERABA CITY a penalidade de perda dos pontos da partida disputada contra o REAL HOPE, em razão da utilização de atletas não inscritos na competição, conforme o relato arbitral e o art. 10, inciso III, do Regulamento.

Art. 2º Determinar a atribuição de 0 (zero) ponto ao UBERABA CITY e de 3 (três) pontos ao REAL HOPE pela referida partida, correspondendo à retirada de 1 (um) ponto do Uberaba City e ao acréscimo de 2 (dois) pontos ao Real Hope em relação ao empate, conforme anotação constante da súmula.

Parágrafo único. Fica mantido e computado o placar de 0 a 0 para os registros de gols pró, gols contra e saldo de gols, nos termos da regra específica do art. 10, inciso III, do Regulamento.

Art. 3º Declarar eliminados da competição os atletas não inscritos cuja atuação pela equipe UBERABA CITY foi apontada no relatório arbitral, nos termos da parte final do art. 10, inciso III, do Regulamento.

Art. 4º Determinar a atualização da pontuação e da classificação da competição em conformidade com esta Resolução.

Art. 5º Assegurar aos interessados o direito de recurso à Junta de Justiça Desportiva da LIESO, observados os requisitos e prazos previstos nos arts. 8º e 9º, no § 2º do art. 10 e art. 45 do Regulamento, inclusive a regra específica aplicável à última rodada da fase classificatória.

Art. 6º Determinar a publicação desta Resolução no boletim da LIESO e a ciência às equipes UBERABA CITY e REAL HOPE, na forma do § 1º do art. 10 do Regulamento.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sobradinho II – DF, 3 de novembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ADEVAGNER BEZERRA
Data: 03/11/2026 12:59:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ADEVAGNER BEZERRA
Presidente da LIESO